

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 435/2024

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2024.

PARECER ÚNICO							
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Nome: Agrícola Battaglini Ltda			CPF/CNPJ: 34.229.734/0001-69				
Endereço: Rodovia LMG-748, Km 5,5 a esquerda			Bairro: Zona rural				
Município: Araguari		UF: MG		CEP: 38.440-970			
Telefone: (34) 9-9119-5160		E-mail: consultoriaeservicosmf@gmail.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2							
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>							
Denominação: Fazenda Batalha			Área Total (ha): 208,0898				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 68.089 e 68.090			Município/UF: Araguari/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3103504-00BE.C8AB.7586.4B07.8836.DA6A.BF17.666A							
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		3,10		hectares			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		299 árvores - 82,8538 ha		unidade/hectares			
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>							
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
					X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		3,10	hectares	22k	812.539	7.931.081	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		299 árvores - 82,8538 ha	unidade/hectares				
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>							
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)		
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Área útil			85,9538		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Bioma Cerrado		cerrado sentido restrito		supressão de vegetação - UAS e corte de árvores isoladas		85,9538	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade	
Lenha Nativa		lenha		203,00		m³	
Madeira Nativa		madeira		6,00		m³	

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/12/2024

Data da vistoria: 20/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 20/12/2024

## 2. OBJETIVO

A empresa Agrícola Battaglini Ltda o qual é proprietário do imóvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 3,10 ha e o corte de 299 (duzentos e noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 82,8538 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 85,9538 ha. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A empresa Agrícola Battaglini Ltda o qual é proprietário do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 3,10 ha e o corte de 299 (duzentos e noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 82,8538 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 85,9538 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 812.539 e Y 7.931.081.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-00BE.C8AB.7586.4B07.8836.DA6A.BF17.666A

- Área total: 208,3689 ha

- Área de reserva legal: 43,8018 ha

- Área de preservação permanente: 24,5353 ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 43,8018 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrículas 68.089 e 68.090 do CRI de Araguari - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( X ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Cabe ressaltar que foi realizada uma recharacterização das áreas de reserva legal, termos emitidos e protocolados no CRI de Araguari. Sendo assim será condicionado nesta autorização a apresentação da matrícula atualizada constando a nova averbação das áreas de reserva legal e a retificação do CAR.

## 4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas são uma supressão de vegetação nativa em uma área de 3,10 ha e o corte de 299 (duzentos e noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 82,8538 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 85,9538 ha, localizada na zona rural do município de Araguari- MG.

Taxa de Expediente CAI: R\$ 1.092,90 - 03/12/2024

Taxa de Expediente UAS: R\$ 675,80 - 03/12/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 1.500,49 - 03/12/2024

Taxa Florestal Madeira: R\$ 296,19 - 03/12/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23137543 - UAS e 23137542 - CAI**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média a Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 20/12/2024 de forma remota. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 3,10 ha e o corte de 299 (duzentos e noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 82,8538 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 85,9538 ha. Na vistoria remota pudemos observar que as áreas de supressão tratam-se de pequenos fragmentos remanescentes, isolados e em área comum, em sucessão secundária de regeneração. Em relação ao corte de árvores isoladas as mesmas estão em áreas de pastagens degradadas, sendo que essas áreas necessitam de tratos culturais adequados.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito. No inventário e no censo florestal apresentado foram identificadas duas espécies protegidas por Lei, sendo dois Ipê Amarelo, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012, demais espécies caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

Vale ressaltar que todas as áreas de preservação permanente e de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 203,00 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 6,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada, variando entre 0 e 5%.
- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.
- Hidrografia: Imóvel pertencente a bacia do Rio Paranaíba e micro bacia do Rio Araguari que pertence a bacia federal do Rio Paraná

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Para esse estudo foi utilizada Amostragem Casual Simples, sendo utilizadas 10 unidades amostrais de 20 X 50 m<sup>2</sup>. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%.
- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas e dos devidos tratamentos culturais necessários para enriquecimento do solo. Cabe ressaltar que a propriedade possui área de reserva legal averbada e proposta no CAR, e encontram-se bem preservadas e delimitadas.

Para a área de supressão a resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021 traz estimativas de rendimento no anexo I para fitofisionomias florestais de vegetação nativa, sendo assim foram consideradas no rendimento lenhoso das áreas de supressão, ressalta-se que essas áreas de supressão são pequenos fragmentos remanescentes, isolados e em área comum, em sucessão secundária de regeneração, que não fazem conexão com outros fragmentos nem entre si, apresentam alto grau de antropização com ocorrência de queimadas recentes. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%, conforme descrito nos estudos e no PIA apresentado. No levantamento de flora foram identificadas duas espécies protegidas por Lei, sendo dois Ipê Amarelo, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012, demais espécies caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 203,00 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 6,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Cabe ressaltar que foi realizada uma recharacterização das áreas de reserva legal, termos emitidos e protocolados no CRI de Araguari. Sendo assim será condicionado nesta autorização a apresentação da matrícula atualizada constando a nova averbação das áreas de reserva legal e a retificação do CAR.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção. Está sendo autorizado o corte de dois Ipê Amarelo, conforme preconiza a Lei.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Agrícola Battaglini Ltda** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,10ha, c/c corte de 299 (duzentos e noventa e nove) árvores isoladas em uma área de 82,8538ha, na Fazenda Batalha localizada no município de Araguari/MG, conforme matrícula nº. 68.089 e 68.090 do SRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total de 208,0898ha e possui reserva legal preservada, informada no CAR, parte dentro do imóvel e parte compensada em outro imóvel de mesma propriedade. A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Cabe ressaltar que foi realizada uma recharacterização das áreas de reserva legal, termos emitidos e protocolados no CRI de Araguari. Sendo assim será condicionado nesta autorização a apresentação da matrícula atualizada constando a nova averbação das áreas de reserva legal e a retificação do CAR. O Requerente apresentou o protocolo de cadastro no sinafior.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 85,9538 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG .

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,10ha, c/c corte de 299 (duzentos e noventa e nove) árvores isoladas em uma área de 82,8538ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média a muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A análise realizada, fundamentada em estudos técnicos, vistoria in loco e consultas ao sistema IDE-SISEMA, não identificou restrições às intervenções propostas, destinadas à ampliação de áreas de cultivo e práticas de enriquecimento do solo. A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada e cadastrada no CAR, encontrando-se preservada e delimitada.

As áreas de supressão consistem em fragmentos remanescentes isolados, antropizados e sem conexão ecológica, com rendimento lenhoso estimado conforme a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021. O corte de árvores isoladas foi embasado em censo florestal 100%, incluindo duas espécies protegidas (Ipê Amarelo), cuja supressão segue a Lei nº 20.308/2012. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme a Portaria IBAMA nº 148/2022.

O material lenhoso estimado (203 m<sup>3</sup> de lenha e 6 m<sup>3</sup> de madeira) terá destinação para uso interno, comercialização e incorporação ao solo, em conformidade com o Decreto nº 47.749/2019. A autorização será condicionada à apresentação da matrícula atualizada com a averbação das áreas de Reserva Legal e à retificação do CAR.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão superior a 50ha e inferior a 100ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,10ha, c/c corte de 299 (duzentos e noventa e nove) árvores isoladas em uma área de 82,8538ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca c/c corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 3,10 ha e o corte de 299 (duzentos e noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 82,8538 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 85,9538 ha, localizada na Fazenda Batalha, composta pelas matrículas nº 68.089 e 68.090, localizada no município de Araguari.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 203,00 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 6,00 m<sup>3</sup> de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

No levantamento de flora foram identificadas duas espécies protegidas por Lei, sendo dois Ipê Amarelo, que serão suprimidos conforme preconiza a Lei 20.308/2012, demais espécies caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte de dois Ipê Amarelo foi apresentado um PTRF (103991338) contemplando o plantio de 04 (quatro) mudas de Ipê Amarelo, em uma área de 0,01 ha, coordenadas UTM 22K X 812.570 e Y 7.931.093.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal - R\$ 6.620,74 - 18/12/2024*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla o plantio de 04 (quatro) mudas de Ipê Amarelo, esse plantio ocorrerá em uma área total de 0,01 ha, em áreas que necessitam ser recuperadas. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PRADA, durante a vigência da autorização.

Apresentar a matrícula atualizada do imóvel constando a nova averbação das áreas de reserva legal e a devida retificação do CAR - Prazo 120 dias após a concessão da autorização.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

*No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a matrícula com a nova averbação das áreas de reserva legal e a retificação do CAR.	120 dias após a concessão da autorização
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
3	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
4	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF	Durante a vigência da autorização
5	Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

água

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MA SP: 1.198.192-5

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho****MASP: 1.364.254-1**

Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 20/12/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 20/12/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104324668** e o código CRC **C6390F17**.